

tivo de Recursos Fazendários e executada através da Ordem de Serviço Nº 042019820000076-5. Fica o contribuinte, portanto, NOTIFICADO, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a se MANIFESTAR no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Mendonça Furtado, nº 2.797, bairro de Fátima, Santarém/PA .
Evandro César Grillo Machado
Auditor Fiscal de Receitas Estaduais
RAZÃO SOCIAL : TAMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.218.416-3
GINA SALES CORREA
Coordenadora - CERAT Santarém

Protocolo: 507747
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TARF - CERAT ALTAMIRA
O Ilustríssimo Coordenador de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, no município de Altamira, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que fica o sujeito passivo em epígrafe, pelo presente instrumento intimado da decisão de Julgamento, nos termos dos arts. 13, 14 da Lei nº 6.182/98.

CONTRIBUINTE	AINF	DECISÃO
15.226193-1 - TROPICAL PRODUTOS DE MADEIRA LTDA EPP	102011510000191-9	1ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO TARF - RECURSO Nº 14467 - DE OFÍCIO - CONHECIDO E IMPROVIDO

MÁRIO CÉSAR HOLLANDA CAMPOS
COORDENADOR DA CERAT ALTAMIRA
Protocolo: 507781
O Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária de Substituição Tributária – CEEAT-ST, desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINF - ficando INTIMADO(S) na forma da Lei nº 6.182/98, Art. 14, Inciso III, c.c. Lei Complementar nº 058/06, art. 4º, XVI, a pagar(em) o crédito tributário correspondente ou impugnar(em) à Diretoria de Julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital, conforme determina a Lei nº 6.182/98, art. 14, § 3º, III, ressaltando que decorrido o prazo fixado sem qualquer providência do(s) sujeito(s) passivo(s), sujeitar-se-á(ão) à inscrição em DÍVIDA ATIVA de seu débito fiscal junto a Fazenda Pública, nos termos da legislação pertinente.
RAZÃO SOCIAL: MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 17.189.295/0001-99
AINF Nº: 172019510000348-6
AFRE-Responsável: EDIMAR SANTOS DO NASCIMENTO
MARIA DO SOCORRO MACIEL PEREIRA
Coordenadora Substituta Fazendária - CEEAT-ST

Protocolo: 507822
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AINF- CERAT MARITUBA
O Ilmo. Sr MARIO JORGE FONSECA DAS NEVES, Coordenador Fazendário desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da empresa abaixo relacionada que foi lavrado contra a mesma os AUTO(S) DE INFRAÇÃO (S) E NOTIFICAÇÃO (S) FISCAL(S) nº 092019510000410-0, e 092019510000411-8, oriunda da Ação Fiscal ROTINA OU PONTUAL nº 092019820000189-1, ficando NOTIFICADA, na forma do disposto pelo Artigo 14, Inciso III,§§1º. 2º e 3º, Item III da Lei nº 6.182, de 30/12/98, e alterações posteriores a PAGAR ou APRESENTAR defesa no prazo de 30 dias, a contar do 15 (quinze) dias da data da publicação deste edital, na sede da Coordenação Regional de Administração Tributária e não Tributária – CERAT- Marituba, situada à Rod. BR 316, Km 06 -Centro Ananindeua -Pa. Ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.
Razão Social: BALL EMBALAGENS AMAZONIA LTDA
Insc. Estadual: 15340723-9
Auditor Fiscal solicitante: ILYICH DANTAS DINIZ
Marituba (PA), 11 de dezembro de 2019
MARIO JORGE FONSECA DAS NEVES
Coordenador Fazendador - CERAT MARITUBA

Protocolo: 507667

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
Altera a Instrução Normativa n.º 15, de 13 de setembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento de créditos de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto n.º 2.057, de 26 de abril de 2018,
RESOLVE:
Art. 1º A Instrução Normativa n.º 15, de 13 de setembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento de créditos de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 1º
§ 1º"

.....
II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;
....." (NR)
"Art. 7º
II - Para os débitos tributários ainda não inscritos em dívida ativa tributária e/ou dívida ativa não tributária, o valor correspondente ao total do débito corrigido, dividido pela quantidade de parcelas, observados os limites previsto no Anexo I desta Instrução Normativa.
....." (NR)
Art. 2º Fica revogado o inciso I, do art. 7º, da Instrução Normativa n.º 15, de 13 de setembro de 2019.
Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 507705
PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS CAT/DTR
Portaria n.º201901001219 de 12/12/2019 -
Proc n.º 002019730028823/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Severino Aranha da Silva – CPF: 479.552.362-20
Marca: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 , GSR, FLEX Tipo: Pas/Automóvel
Portaria n.º201901001221 de 12/12/2019 -
Proc n.º 002019730028724/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Sebastiao Wagner Monteiro da Fonseca – CPF: 701.377.902-44
Marca: VW/GOL 1.0 Tipo: Pas/Automóvel
Portaria n.º201901001223 de 12/12/2019 -
Proc n.º 042019730009685/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Jailton dos Santos Mendonça – CPF: 574.370.172-53
Marca: TOYOTA/YARIS SD XS 15 AT Tipo: Pas/Automóvel
Portaria n.º201901001225 de 12/12/2019 - Proc n.º 002019730028610/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Antonio Ribeiro Silva – CPF: 097.310.082-68
Marca: TOYOTA/YARIS SD XLPLUSAT 1.5 CONECT Tipo: Pas/Automóvel
Portaria n.º201901001227 de 12/12/2019 -
Proc n.º 042019730010529/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Maria Lucilene Vieira – CPF: 521.753.912-72
Marca: VW/T CROSS HL TSI AE 250 AT Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA CAT/DTR
Portaria n.º201904007042, de 12/12/2019 -
Proc n.º 0020197300287931/SEFA
Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de jurisdição, veículo placa qdj 5704, exercício 2019.
Interessado: Rail Vilhena da Costa – CPF: 306.051.212-49
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX/Pas/Automovel/9BRBDWHE2G0272567

Protocolo: 507793
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS
SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO N.7069- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14220 - DE OFÍCIO (PROCESSO/ AINF N.: 012011510000410-2). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO. ESTOQUE FINAL. BAIXA CADASTRAL. CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. 1. Deve ser restabelecido o crédito tributário lançado em auto de infração, por restar comprovado nos autos que o contribuinte deixou de recolher o ICMS incidente sobre o estoque final de mercadorias, por ocasião do pedido de baixa cadastral, o que constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 05/12/2019.
ACÓRDÃO N.7068- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15458 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000273-1). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. 1. O contribuinte deve manter escrita fiscal destinada ao registro das operações e prestações efetuadas, ainda que não tributadas ou isentas do imposto. 2. Não compete a este Tribunal Administrativo examinar e julgar validade ou constitucionalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III, da Lei Estadual n. 6.182/98. 3. Remeter/entregar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido.